



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI N° 2.663, DE 2023**

Apresentação: 01/04/2024 11:22:22.733 - CCJC
SBT-A 1 CCJC => PL 2663/2023

SBT-A n.1

Altera o § 4º do art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar a pena do crime de estelionato quando praticado contra criança, adolescente, idoso, pessoa com deficiência ou com baixo nível de escolaridade.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o § 4º do art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar a pena do crime de estelionato quando praticado contra criança, adolescente, idoso, pessoa com deficiência ou com baixo nível de escolaridade.

Art. 2º O § 4º do art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.
171.
.....
.....
.....

§ 4º A pena aumenta-se de 1/3 (um terço) ao dobro, se o crime é cometido contra criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência ou com baixo nível de escolaridade.



* C D 2 4 6 3 0 3 7 0 5 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de março de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI
Presidente

Apresentação: 01/04/2024 11:22:22.733 - CCJC
SBT-A 1 CCJC => PL 2663/2023

SBT-A n.1



* C D 2 4 6 3 0 3 7 0 5 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246303705900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni